

# **ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2014**

## **Tabela geral de taxas do Município de Benavente (Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2014 de 1%\* (excetuam-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

***A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.***

\* fonte: Relatório do Orçamento de Estado para 2014 – I.2.2. Cenário Macroeconómico

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2013 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2014 (€)</b>
<b>Capítulo I</b>		
<b>Administração geral</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Artigo 1.º</b>		
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>		
1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará .....	14,41	<b>14,55</b>
2 – (Eliminado)		
3 – Certidões de teor:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página .....	6,62	<b>6,69</b>
b) Cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
4 – Certidões narrativas:		
a) Cada certidão, não excedendo uma página .....	9,52	<b>9,62</b>
b) Cada página além da primeira .....	1,09	<b>1,10</b>
5 – Autenticação de documentos:		
a) Não excedendo uma página .....	6,45	<b>6,51</b>
b) Cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
6 – Fotocópias não autenticadas:		
a) Não excedendo uma página .....	1,34	<b>1,35</b>
b) Cada página além da primeira .....	0,02	<b>0,02</b>
7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:		
a) Por cada coleção .....	67,72	<b>68,40</b>
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada .....	0,55	<b>0,56</b>
8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento .....	9,72	<b>9,82</b>
9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer .....	173,13	<b>174,86</b>
<b>Secção II</b>		
<b>Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços</b>		
<b>Artigo 2.º</b>		
<b>Mapas de horário de funcionamento</b>		
1 – Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento/alteração .....	0,81	<b>0,82</b>
2 – Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento .....	11,56	<b>11,68</b>
<b>Secção III</b>		
<b>Vistorias</b>		
<b>Artigo 3.º</b>		
<b>Realização de vistorias</b>		
1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará .....	74,88	<b>75,63</b>
2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria .....	87,61	<b>88,49</b>
3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.		
4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.		
<b>Secção IV</b>		
<b>Registo de cidadãos da União Europeia</b>		
<b>Artigo 4.º</b>		
<b>Registo de cidadãos da União Europeia</b>		
1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro .....	7,50	<b>7,50</b>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2013 (€)	Valor taxa 2014 (€)
2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões .....	5,00	5,00
3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos .....	3,75	3,75
4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.		
5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.		
6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.		
<b>Secção V (Eliminada)</b>		
<b>Artigo 5.º (Eliminado)</b>		
<b>Secção VI Licenciamento de queimadas</b>		
<b>Artigo 6.º Queimadas</b>		
Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro .....	1,37	1,38
<b>Secção VII (Eliminada)</b>		
<b>Artigo 7.º (Eliminado)</b>		
<b>Capítulo II Ocupação do espaço público</b>		
<b>Secção I Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</b>		
<b>Artigo 8.º (Eliminado)</b>		
<b>Artigo 9.º Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</b>		
1 – Mera comunicação prévia .....	1,67	1,69
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,40	0,40
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,00	3,03
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,50	1,52
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,00	16,16
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,50	1,52
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	16,00	16,16
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,00	5,05
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	45,00	45,45

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2013 (€)</b>	<b>Valor taxa 2014 (€)</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,50	<b>0,51</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,50	<b>2,53</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	7,50	<b>7,58</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	50,00	<b>50,50</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,00	<b>9,09</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	100,00	<b>101,00</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,50	<b>0,51</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,00	<b>1,01</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,00	<b>1,01</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,00	<b>3,03</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,00	<b>6,06</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	60,00	<b>60,60</b>
<b>2 – Comunicação prévia com prazo .....</b>	<b>27,90</b>	<b>28,18</b>
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,40	<b>0,40</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,00	<b>3,03</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,50	<b>1,52</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,00	<b>16,16</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,50	<b>1,52</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	16,00	<b>16,16</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	45,00	<b>45,45</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,50	<b>0,51</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,50	<b>2,53</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	7,50	<b>7,58</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	50,00	<b>50,50</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,00	<b>9,09</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	100,00	<b>101,00</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,50	<b>0,51</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,00	<b>1,01</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,00	<b>1,01</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,00	<b>3,03</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,00	<b>6,06</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	60,00	<b>60,60</b>
<b>3 – Licença</b>		
<b>3.1 – Pela emissão da licença .....</b>	<b>35,59</b>	<b>35,95</b>
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,40	<b>0,40</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,00	<b>3,03</b>

**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2013 (€)</b>	<b>Valor taxa</b> <b>2014 (€)</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,50	<b>1,52</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,00	<b>16,16</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,50	<b>1,52</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	16,00	<b>16,16</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	45,00	<b>45,45</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,50	<b>0,51</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,50	<b>2,53</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	7,50	<b>7,58</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	50,00	<b>50,50</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,00	<b>9,09</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	100,00	<b>101,00</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,50	<b>0,51</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,00	<b>1,01</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,00	<b>1,01</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,00	<b>3,03</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,00	<b>6,06</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	60,00	<b>60,60</b>
3.2 – Pela renovação da licença .....	19,52	<b>19,72</b>
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	0,40	<b>0,40</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	3,00	<b>3,03</b>
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,50	<b>1,52</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	16,00	<b>16,16</b>
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	1,50	<b>1,52</b>
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....	16,00	<b>16,16</b>
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	45,00	<b>45,45</b>
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,50	<b>0,51</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,50	<b>2,53</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	7,50	<b>7,58</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	50,00	<b>50,50</b>
e) Ocupação por escritórios de vendas		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	9,00	<b>9,09</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	100,00	<b>101,00</b>
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	0,25	<b>0,25</b>
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	0,50	<b>0,51</b>
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,00	<b>1,01</b>
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2013 (€)</b>	<b>Valor taxa 2014 (€)</b>
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente		
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,00	1,01
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,00	3,03
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	6,00	6,06
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	60,00	60,60
3.3 – Pela mudança de titularidade da licença .....	2,33	2,35
<b>Secção II</b>		
<b>Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis</b>		
<b>Artigo 10.º</b>		
<b>Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública</b>		
1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:		
a) Por licença .....	83,70	84,54
b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo .....	10,63	10,74
c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante .....	5,32	5,37
2 – O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.		
3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.		
4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.		
<b>Capítulo III</b>		
<b>Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>		
<b>Secção I</b>		
<i>(Eliminada)</i>		
<b>Artigo 11.º</b>		
<i>(Eliminado)</i>		
<b>Secção II</b>		
<b>Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi)</b>		
<b>Artigo 12.º</b>		
<b>Táxis</b>		
1 – Licenciamento de veículos .....	48,65	49,14
2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida .....	29,19	29,48
3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso .....	5,11	5,16
4 – Substituição de licenças .....	48,65	49,14
5 – Transmissão de licenças .....	48,65	49,14
6 – Substituição de veículos .....	48,65	49,14
7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados .....	15,74	15,90
8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município .....	11,76	11,88
9 – Alteração de denominação social .....	15,74	15,90
10 – Alteração da sede da empresa .....	15,74	15,90
11 – Pedidos de cancelamento .....	11,95	12,07
12 – Emissão de certidões:		
a) Por cada certidão, não excedendo uma página .....	11,82	11,94
b) Por cada página além da primeira .....	0,02	0,02

<p align="center"><b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b></p>	<p align="center"><b>Valor taxa 2013 (€)</b></p>	<p align="center"><b>Valor taxa 2014 (€)</b></p>
<p>13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40% .....</p>	<p align="center">60% dos n.ºs 4, 5 e 6</p>	<p align="center"><b>60% dos n.ºs 4, 5 e 6</b></p>
<p align="center"><b>Secção III</b></p>		
<p align="center"><b>Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b></p>		
<p align="center"><b>Artigo 13.º</b></p>		
<p align="center"><b>Bloqueamento, remoção e recolha de veículos</b></p>		
<p>O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:</p>		
<p>1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3 .....</p>	<p align="center">30,00</p>	<p align="center"><b>30,00</b></p>
<p>2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros .....</p>	<p align="center">60,00</p>	<p align="center"><b>60,00</b></p>
<p>3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados .....</p>	<p align="center">120,00</p>	<p align="center"><b>120,00</b></p>
<p>4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:</p>		
<p>a) Dentro de uma localidade .....</p>	<p align="center">30,00</p>	<p align="center"><b>30,00</b></p>
<p>b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....</p>	<p align="center">45,00</p>	<p align="center"><b>45,00</b></p>
<p>c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....</p>	<p align="center">1,50</p>	<p align="center"><b>1,50</b></p>
<p>5 – Pela remoção de veículos ligeiros:</p>		
<p>a) Dentro de uma localidade .....</p>	<p align="center">75,00</p>	<p align="center"><b>75,00</b></p>
<p>b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....</p>	<p align="center">90,00</p>	<p align="center"><b>90,00</b></p>
<p>c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....</p>	<p align="center">2,00</p>	<p align="center"><b>2,00</b></p>
<p>6 – Pela remoção de veículos pesados:</p>		
<p>a) Dentro de uma localidade .....</p>	<p align="center">150,00</p>	<p align="center"><b>150,00</b></p>
<p>b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....</p>	<p align="center">180,00</p>	<p align="center"><b>180,00</b></p>
<p>c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....</p>	<p align="center">3,00</p>	<p align="center"><b>3,00</b></p>
<p>7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:</p>		
<p>a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes .....</p>	<p align="center">7,50</p>	<p align="center"><b>7,50</b></p>
<p>b) Veículos ligeiros .....</p>	<p align="center">15,00</p>	<p align="center"><b>15,00</b></p>
<p>c) Veículos pesados .....</p>	<p align="center">30,00</p>	<p align="center"><b>30,00</b></p>
<p>8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.</p>		
<p>9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.</p>		
<p>10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.</p>		
<p align="center"><b>Capítulo IV</b></p>		
<p align="center"><b>Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas e Publicidade</b></p>		
<p align="center"><b>Artigo 14.º</b></p>		
<p align="center"><b>Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas, nos termos da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto</b></p>		
<p>a) Emissão de licença para afixação, grafito e/ou picotagem de dimensão até 8m<sup>2</sup> .....</p>	<p align="center">35,59</p>	<p align="center"><b>35,95</b></p>
<p>b) Por cada metro quadrado adicional .....</p>	<p align="center">5,00</p>	<p align="center"><b>5,05</b></p>
<p>c) Por mês (ou fração) .....</p>	<p align="center">5,00</p>	<p align="center"><b>5,05</b></p>



<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2013 (€)</b>	<b>Valor taxa 2014 (€)</b>
<b>Artigo 15.º</b>		
<b>Publicidade no âmbito do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente</b>		
<b>1 – Publicidade aérea</b>		
1.1 – Em avionetas, balões, blimps, zepelins, insufláveis e outros		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por dia (ou fração) .....	15,00	<b>15,15</b>
d) Por semana (ou fração) .....	40,00	<b>40,40</b>
e) Por mês (ou fração) .....	150,00	<b>151,50</b>
1.2 – Em faixa publicitária		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	3,00	<b>3,03</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	15,00	<b>15,15</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	40,00	<b>40,40</b>
<b>2 – Publicidade sonora</b>		
2.1 – Aparelhos sonoros a emitir da via pública ou para a via pública		
a) Por licença .....	6,11	<b>6,17</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por dia (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>
d) Por semana (ou fração) .....	25,00	<b>25,25</b>
e) Por mês (ou fração) .....	75,00	<b>75,75</b>
<b>3 – Publicidade em estabelecimento</b>		
3.1 – Através de vitrines, mostradores ou semelhantes, nomeadamente destinados a exposição de artigos		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	1,00	<b>1,01</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	7,00	<b>7,07</b>
<b>4 – Publicidade em unidades móveis</b>		
4.1 – Veículos utilizados exclusivamente na atividade publicitária		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	20,00	<b>20,20</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	50,00	<b>50,50</b>
4.2 – Veículos de empresas no âmbito da sua atividade		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por ciclomotor/motociclo e por ano (ou fração) .....	8,00	<b>8,08</b>
d) Por veículo ligeiro e por ano (ou fração) .....	25,00	<b>25,25</b>
e) Por veículo pesado e por ano (ou fração) .....	40,00	<b>40,40</b>
4.3 – Veículos particulares com publicidade não relacionada com a atividade principal do proprietário		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por mês (ou fração) .....	15,00	<b>15,15</b>
d) Por ano (ou fração) .....	150,00	<b>151,50</b>
<b>5 – Publicidade em edifícios ou outras construções</b>		
5.1 – Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	4,00	<b>4,04</b>



<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2013 (€)</b>	<b>Valor taxa 2014 (€)</b>
5.2 – Outros anúncios		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	2,00	<b>2,02</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	18,00	<b>18,18</b>
6 – Outras formas de publicidade		
6.1 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....	1,00	<b>1,01</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	2,50	<b>2,53</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	5,00	<b>5,05</b>
f) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	30,00	<b>30,30</b>
6.2 – Painéis		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Tratando-se de painéis não luminosos ou iluminados		
c.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	2,00	<b>2,02</b>
c.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	15,00	<b>15,15</b>
d) Tratando-se de painéis luminosos ou iluminados		
d.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	2,40	<b>2,42</b>
d.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	18,00	<b>18,18</b>
6.3 – Cartazes para afixação		
a) Por licença .....	6,11	<b>6,17</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Até 500 unidades .....	0,30	<b>0,30</b>
d) Por cada unidade adicional .....	0,60	<b>0,61</b>
6.4 – Distribuição de panfletos publicitários na via pública		
a) Por licença .....	6,11	<b>6,17</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por milhar e por dia .....	10,00	<b>10,10</b>
6.5 – Bandeirolas, chapas, mupis, placas, tabuletas ou bandeiras, placas de sinalização direcional publicitária e outros não previstos anteriormente		
a) Por licença .....	10,68	<b>10,79</b>
b) Por renovação da licença .....	5,86	<b>5,92</b>
c) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....	3,00	<b>3,03</b>
d) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....	10,00	<b>10,10</b>
e) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....	15,00	<b>15,15</b>
7 – Pela mudança de titularidade da licença .....	2,33	<b>2,35</b>
<b>Capítulo V</b> <b>Ambiente</b>		
<b>Artigo 16.º</b> <b>Saneamento</b>		
1 – Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas:		
1.1 – Custos administrativos, por cada serviço .....	3,12	<b>3,15</b>
1.2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina .....	gratuito	<b>gratuito</b>
1.3 – Por cada hora (ou fração) do serviço:		
a) Tratando-se de pessoas singulares .....	8,90	<b>8,99</b>
b) Tratando-se de pessoas coletivas .....	17,79	<b>17,97</b>
2 – Pelo pedido de ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais são devidas as seguintes taxas:		
2.1 – Pela apreciação do pedido .....	30,45	<b>30,75</b>
2.2 – Ao montante referido no ponto anterior, acresce o previsto neste número quando a execução do serviço de ligação seja efetuada pela Câmara Municipal .....	201,45	<b>203,46</b>
a) Acresce, ainda, por metro (ou fração) do comprimento da ligação .....	33,61	<b>33,95</b>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2013 (€)	Valor taxa 2014 (€)
<b>Artigo 17.º</b>		
<b>Licença especial de ruído</b>		
Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:		
1 – Realização de operação urbanística:		
a) Por licença .....	84,03	<b>84,87</b>
b) Por dia .....	5,32	<b>5,37</b>
2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos:		
a) Por licença .....	24,81	<b>25,06</b>
b) Por dia .....	5,32	<b>5,37</b>
3 – Outros:		
a) Por licença .....	24,81	<b>25,06</b>
b) Por dia .....	5,32	<b>5,37</b>
<b>Artigo 18.º</b>		
<b>Destrução de cadáveres de animais de companhia</b>		
Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:		
a) Por depósito .....	9,46	<b>9,55</b>
b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver .....	7,44	<b>7,51</b>
<b>Capítulo VI</b>		
<b>Recursos geológicos</b>		
<b>Artigo 19.º</b>		
<b>Pesquisa e exploração de massas minerais</b>		
1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.		
2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:		
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 512,50 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
b.1) classe 3 .....	512,50	<b>512,50</b>
b.2) classe 4 .....	256,25	<b>256,25</b>
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 256,25 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 512,50 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
e.1) classe 3 .....	205,00	<b>205,00</b>
e.2) classe 4 .....	102,50	<b>102,50</b>
f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	512,50	<b>512,50</b>
g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 256,25 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,005	<b>0,005</b>
h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	512,50	<b>512,50</b>
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 512,50 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	<b>0,03</b>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2013 (€)	Valor taxa 2014 (€)
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo de € 256,25 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo de € 256,25 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,02	<b>0,02</b>
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m <sup>2</sup> de área a libertar, mínimo de € 256,25 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,01	<b>0,01</b>
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	512,50	<b>512,50</b>
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	512,50	<b>512,50</b>
p) Ampliação da área da pedreira, por m <sup>2</sup> de área ampliada, mínimo de € 512,50 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	0,03	<b>0,03</b>
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	512,50	<b>512,50</b>
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	205,00	<b>205,00</b>
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 256,25	<b>25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 256,25</b>
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	256,25	<b>256,25</b>
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	102,50	<b>102,50</b>
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	153,75	<b>153,75</b>
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....	256,25	<b>256,25</b>
<b>Capítulo VII Revestimento vegetal</b>		
<b>Artigo 20.º Revestimento vegetal</b>		
1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
1.1 – Apreciação do pedido .....	74,41	<b>75,15</b>
1.2 – Emissão do alvará de licença .....	53,15	<b>53,68</b>
2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:		
2.1 – Apreciação do pedido .....	74,40	<b>75,14</b>
2.2 – Emissão de alvará de licença:		
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:		
a.1) Por licença .....	53,15	<b>53,68</b>
a.2) Por hectare (ou fração):		
a.2.1) Áreas até 10 ha .....	79,74	<b>80,54</b>
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha .....	106,32	<b>107,38</b>
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha .....	159,47	<b>161,06</b>

<b>ANEXO I</b> <b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>	<b>Valor taxa 2013 (€)</b>	<b>Valor taxa 2014 (€)</b>
b) Para plantação de outras árvores:		
b.1) Por licença .....	6,60	<b>6,67</b>
b.2) Por hectare (ou fração) .....	53,15	<b>53,68</b>
c) Para obras de fomento:		
c.1) Por licença .....	6,60	<b>6,67</b>
c.2) Por hectare (ou fração) .....	53,15	<b>53,68</b>
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:		
d.1) Por licença .....	53,15	<b>53,68</b>
d.2) Por hectare (ou fração) .....	53,15	<b>53,68</b>
3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º .....	80,19	<b>80,99</b>
<b>Capítulo VIII</b>		
<b>Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto</b>		
<b>Artigo 21.º</b>		
<b>Guarda-noturno</b>		
1 – Emissão de licença .....	10,19	<b>10,29</b>
2 – Renovação de licença .....	5,81	<b>5,87</b>
<b>Artigo 22.º</b>		
<b>Venda ambulante de lotarias</b>		
1 – Emissão de licença .....	25,56	<b>25,82</b>
2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotaria .....	9,93	<b>10,03</b>
3 – Renovação de licença por averbamento .....	9,85	<b>9,95</b>
4 – Renovação de cartão .....	3,76	<b>3,80</b>
<b>Artigo 23.º</b>		
<b>Arrumadores de automóveis</b>		
1 – Emissão de licença e respetivo cartão .....	25,53	<b>25,79</b>
2 – Renovação de licença por averbamento e emissão de novo cartão .....	9,82	<b>9,92</b>
<b>Artigo 24.º</b>		
<b>Realização de acampamentos ocasionais</b>		
Emissão de licença:		
a) Por licença .....	25,78	<b>26,04</b>
b) Por dia .....	5,32	<b>5,37</b>
<b>Artigo 25.º</b>		
<b>(Eliminado)</b>		
<b>Artigo 26.º</b>		
<b>Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, conforme o capítulo VII (artigos 29.º a 34.º) do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto</b>		
1 – Emissão de licença para provas desportivas .....	20,10	<b>20,30</b>
2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos .....	18,65	<b>18,84</b>
3 – Emissão de licença para festas tradicionais .....	18,65	<b>18,84</b>
<b>Artigo 27.º</b>		
<b>(Eliminado)</b>		

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2013 (€)	Valor taxa 2014 (€)
<p align="center"><b>Artigo 28.º</b> <b>Fogueiras tradicionais</b></p> <p>Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares) .....</p>	27,46	27,73
<p align="center"><b>Artigo 29.º</b> <b>(Eliminado)</b></p>		
<p align="center"><b>Capítulo IX</b> <b>Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais</b></p>		
<p align="center"><b>Secção I</b> <b>Piscinas municipais</b></p>		
<p align="center"><b>Artigo 30.º</b> <b>Utilização livre</b></p>		
<p>Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:</p>		
<p>1 – Entrada simples:</p>		
<p>a) Adultos .....</p>	2,12	2,14
<p>b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social .....</p>	1,59	1,61
<p>c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas .....</p>	gratuito	gratuito
<p>2 – Utilização regular individual:</p>		
<p>a) Cartão de utente/ano .....</p>	10,63	10,74
<p>b) Mensalidades – adultos .....</p>	20,20	20,40
<p>c) Mensalidades – jovens .....</p>	15,15	15,30
<p>3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas:</p>		
<p>a) Cartão de utente/ano .....</p>	26,58	26,85
<p>b) Mensalidades .....</p>	48,91	49,40
<p>4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:</p>		
<p>a) Cartão de utente/ano .....</p>	37,21	37,58
<p>b) Mensalidades .....</p>	70,17	70,87
<p>5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.</p>		
<p>6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.</p>		
<p align="center"><b>Artigo 31.º</b> <b>Utilização por escolas de natação</b></p> <p>Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:</p>		
<p>1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:</p>		
<p>a) Classe adultos – por aluno .....</p>	5,32	5,37
<p>b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....</p>	3,99	4,03
<p>c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....</p>	2,66	2,69
<p>2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:</p>		
<p>a) Classe adultos – por aluno .....</p>	10,63	10,74
<p>b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....</p>	7,98	8,06
<p>c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....</p>	5,32	5,37
<p>3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:</p>		
<p>a) Classe adultos – por aluno .....</p>	15,95	16,11
<p>b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....</p>	11,97	12,09
<p>c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....</p>	7,98	8,06
<p align="center"><b>Artigo 32.º</b> <b>Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino</b></p> <p>Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos) .....</p>		
<p>gratuito</p>	gratuito	gratuito

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2013 (€)	Valor taxa 2014 (€)
<p><b>Secção II</b> <b>Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais</b></p> <p><b>Artigo 33.º</b> <b>Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais</b></p> <p>1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite .....</p> <p>2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite .....</p>	<p>8,51</p> <p>17,01</p>	<p><b>8,60</b></p> <p><b>17,18</b></p>
<p><b>Secção III</b> <b>Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia</b></p> <p><b>Artigo 34.º</b> <b>Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia</b></p> <p>1 – Dias úteis (por cada dia) .....</p> <p>2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia) .....</p>	<p>372,11</p> <p>744,22</p>	<p><b>375,83</b></p> <p><b>751,66</b></p>
<p><b>Secção IV</b> <b>Pavilhões Municipais</b></p> <p><b>Artigo 35.º</b> <b>Utilização dos Pavilhões Municipais</b></p> <p>Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) .....</p>	<p>5,32</p>	<p><b>5,37</b></p>
<p><b>Capítulo X</b> <b>Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios</b></p> <p><b>Artigo 36.º</b> <b>Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios</b></p> <p>Autorização municipal de instalação:</p> <p>1 – Apreciação do pedido, por cada instalação .....</p> <p>2 – Autorização:</p> <p>a) Por cada instalação .....</p> <p>b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada .....</p>	<p>192,08</p> <p>14,23</p> <p>53,15</p>	<p><b>194,00</b></p> <p><b>14,37</b></p> <p><b>53,68</b></p>